



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 055/96

De 10 de julho de 1996.

"Diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1997, e dá outras providências.

EDSON GUAGLIANO; Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigos 57 e seguintes; 108 e seguintes da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997.

ARTIGO 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º O projeto lei orçamentária anual elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica do Município de Taquarussu-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de seguridade social.

ARTIGO 4º A proposta orçamentária para 1997, conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I, que integra esta lei e poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que justificadas.

ARTIGO 5º Os valores da receita e despesa serão orçados a partir dos preços da média aritmética municipal, obtida nos dois semestres imediatamente anteriores ao que se elabora a proposta do orçamento anual (julho de 1995 à junho de 1996).

Parágrafo 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais, e, corrigidos por índice oficial da inflação do período.

Continua.

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 055/96

De continuação.

Parágrafo 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo, e outras interferências positivas na arrecadação do município para o ano seguinte.

ARTIGO 6º Os valores das despesas serão fixadas com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteador por esta Lei, levando-se, também em consideração os parágrafos do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. As unidades orçamentárias do município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas nestes diploma legal, a devida compatibilização e consolidação das propostas, de acordo com as estimativas das receitas.

ARTIGO 7º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos não podendo ser paralizados;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos que possuam caráter social ou educacional e assistência hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO. No orçamento para 1997, deverão constar no bojo do projeto para serem subvencionados, além de outras as entidades do anexo I.

ARTIGO 9º No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei orçamentária anual.

ARTIGO 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 10 de julho de 1996.

Edson Guagliano
EDSON GUAGLIANO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 055/96

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997

ANEXOS I e II

ANEXO I

SAÚDE

Hospital Municipal de Taquarussu

Santa Casa de Nova Andradina

EDUCAÇÃO

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina-MS-

CULTURA

Fanfarra as unidades escolares do município.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Creche Municipal Esmeralda Carvalho Cunha de Taquarussu.

ANEXO II

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

Programa 1.01 - Ampliação da Câmara Municipal

Objetivo - melhorar a funcionalidade do Legislativo.

Programa 1.02 - Aquisição de Equipamentos e material permanente.

Objetivo - Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara Municipal.

07 - ADMINISTRAÇÃO

Programa 07.01- Aquisição de Equipamentos e material permanente.

Objetivo - Suprir necessidades para maior assessoramento ao Executivo Municipal.

Programa 07.02- Ampliação do Paço Municipal.

Objetivo - Melhorar as condições de funcionalidade do Executivo Municipal (Paço Municipal).

Programa 07.03- Sentenças Judiciárias

Objetivo - Pagamentos de precatórias judiciais

Continua.

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 055/96

De continuação.

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa 08.01- Aquisição de Equipamentos e material permanente.

Objetivo - Auxiliar e modernizar os sistemas contábeis e tributário para racionalização de todos os setores.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa 42.01- Realização do Censo Escolar.

Objetivo - Atendimento de legislação específica.

Programa 42.02- Construção, reforma e ampliação de escolas rurais e prédios escolares da zona urbana, no atendimento a demanda.

Objetivo - Melhoria no atendimento as crianças e famílias de nosso município.

Programa 42.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Objetivo - Suprir as necessidades no ensino fundamental em prédios rural e urbano.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Programa 46.01 - Ampliação, reforma do Estádio Municipal.

Objetivo - Melhorar o atendimento aos seus usuários.

Programa 46.02 - Instalação elétrica e hidráulica nas quadras esportivas.

Objetivo - Conservar, proteger e dar melhores condições de uso do patrimônio público estadual e municipal.

48 - CULTURA

Programa 48.01 - Construção de Centro Cultural.

Objetivo - oferecer aos munícipes local adequado para abrigar as atividades culturais do município, e realização de eventos.

Programa 48.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Objetivo - dotar o Centro Cultural de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento dos trabalhos.

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

Programa 47.01 - Aquisição de equipamentos ou locação.

Objetivo - Dinamizar o transporte de alunos em geral.

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 055/96

De continuação.

57 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Programa 57.01 - Financiamento de material de construção para família.

Objetivo - Atender a população de projetos de lotes urbanizados e de áreas públicas.

Programa 57.02 - Aquisição de áreas.

Objetivo - Dar condições de implantação dos loteamentos de lotes urbanizados e urbanização de áreas ocupadas.

Programa 57.02.3 - Recursos humanos.

Objetivo - agilizar e executar projetos e atendimento à população.

Programa 57.03.4 - Implantação de asfalto no perímetro urbano do município.

Objetivo - Reduzir ao máximo de vias não pavimentadas para erradicá-las.

Programa 57.04 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Objetivo - Para agilização dos projetos e serviços da Secretaria.

75 - SAÚDE

Programa 75.01 - Construção, reforma e ampliação de Centro de Saúde e Posto de Saúde

Objetivo - melhoria no atendimento a população dando condições de atendimento básico.

Programa 75.02 - Aquisição de Equipamentos e material permanente.

Objetivo - Equipar as unidades para agilizar os serviços da secretaria.

81 - ASSISTÊNCIA

Programa 81.01 - Aquisição de equipamento e material permanente.

Objetivo - Possibilitar a realização dos serviços de atendimento.

Programa 81.02 - Recursos humanos.

Objetivo - Dotar de recursos humanos necessários a concretização das atividades propostas.

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 055/96

De continuação.


91 - TRANSPORTE

Programa 91.02 - Aquisição de Equipamentos e material permanente.

Objetivo - Dotar de melhores condições de funcionalidade.

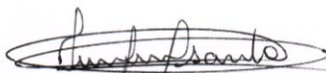
Programa 91.03 - Obras, ampliação e prolongamento de vias públicas.

Objetivo - Corrigir alinhamento de vias públicas para propiciar segurança aos usuários na melhoria do fluxo e interligação dos bairros.


EDSON GUAGLIANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 20 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


MARIA IRENILDE DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretária de Administração Geral